

DOI: <https://doi.org/10.30749/2177-8337.v25n51p35-56>

**DINÂMICA DO SISTEMA DA JUSTIÇA FEDERAL:
análise da eficiência da Seção Judiciária do Maranhão, ano-base 2018**

***DYNAMICS OF THE FEDERAL JUSTICE SYSTEM:
analysis of the efficiency of the Judiciary Section in Maranhão, base year
2018***

Erica de Sousa Costa^{1*}

Maria da Conceição Pereira de Sousa^{2**}

Resumo: A pesquisa disserta acerca do princípio da eficiência no âmbito da Justiça Federal da 1ª Região, centrando-se na Seção Judiciária do Maranhão (SJMA), tendo como objetivo analisar o desempenho da referida Seção para descobrir quais fatores impulsionaram a eficiência lograda em 2018. Para isso, desenvolve-se uma pesquisa exploratória, de cunho qualitativo, que abarca o procedimento bibliográfico e documental. Os dados analisados evidenciam que a alta produtividade dos juízes federais e dos servidores públicos federais, aliada à baixa despesa total da Seção Judiciária em questão, constituíram os pontos determinantes para a efetivação da eficiência no ano-base 2018. Como conclusão, tem-se que a referida eficiência revela um perfil de instituição pública de diálogo dinâmico e contemporâneo, uma vez que o sistema da Justiça Federal deslindado na abrangência da SJMA tende a gerar alcance social e a satisfação dos usuários.

Palavras-Chave: Gestão pública. Justiça Federal brasileira. Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Seção Judiciária do Maranhão. Princípio da eficiência.

Abstract: The research talks about the principle of efficiency within the scope of the Federal Justice of the 1st Region, focusing on the Judiciary Section in Maranhão (SJMA), aiming to analyze the performance of the referred Section to find out which factors drove the efficiency achieved in 2018. For this, it is developed an exploratory research, of a qualitative nature, which comprehends the bibliographic and documentary procedure. The analyzed data demonstrate that the high productivity of federal judges and federal civil servants, combined with the low total expenditure of the Judiciary Section in question, constituted the determinant points for the effectuation of efficiency in the base year 2018. The conclusion is that the alluded efficiency reveals a profile of a public institution of dynamic and contemporary dialogue, since the system of the Federal Justice unraveled within the scope of SJMA tends to generate social reach and users satisfaction.

^{1*}Advogada. Pós-graduanda em Direito Constitucional e em Direito Previdenciário pela Faculdade Legale (FALEG). Pós-graduanda em Gestão Pública pela Universidade Federal do Maranhão (UFMA). Pós-graduanda em Advocacia Trabalhista pela Universidade Anhanguera. Licencianda em Pedagogia pela Universidade Estadual do Maranhão (UEMA). E-mail: const_erica@hotmail.com

^{2**}Servidora Pública da Universidade Federal do Maranhão (UFMA). Mestre em Administração pela Universidade Federal de Santa Maria (UFSM). E-mail: conceicaosousa@yahoo.com.br

Keywords: Public management. Brazilian Federal Justice. Federal Regional Court of the 1st Region. Judiciary Section in Maranhão. Principle of efficiency.

Recebido em: 30/10/2020.
Aceito em: 08/02/2021.

1 INTRODUÇÃO

No momento presente, quando o assunto é o aprimoramento da prestação do serviço público no Brasil, um dos pontos a compor a pauta de tal debate versa acerca dos aspectos trabalhados para propiciar a eficiência na Administração Pública. Isso ocorre porque o princípio da eficiência ganhou notoriedade ao ser inserido no artigo 37 da Constituição Federal brasileira.

Quando se volta o olhar para o Poder Judiciário, observa-se que esse vem incrementando suas políticas de gestão pública para o alcance da eficiência. Entretanto, é adequado compreender os problemas que obstam/emperram o crescimento/desenvolvimento da Justiça, quanto à aplicação do princípio da eficiência constitucional para, a partir daí, pensar e implementar iniciativas que contribuam com o aperfeiçoamento das instituições que a integram.

Por conseguinte, a aferição da eficiência no panorama do Poder Judiciário é realizada pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Nesse raciocínio, com o intuito de catalisar a boa gestão do Poder Judiciário, o CNJ publica na base de dados do seu portal, na qualidade de pesquisa judiciária, o desempenho dos tribunais brasileiros por meio do relatório denominado “Justiça em Números”.

Reputando-se o resultado veiculado em 2019 no referido relatório, no que diz respeito à abordagem do ano-base 2018, é possível distinguir a aplicação da eficiência na abrangência da Justiça Federal, no segmento seção judiciária, pelo desempenho das seções judiciárias do Maranhão e do Acre, pois alcançaram o percentual de 100% (cem por cento) de eficiência.

Nesse horizonte, reluz, pela dimensão territorial, a Seção Judiciária do Maranhão (SJMA), a qual pertence ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF1), que aglutina a unidade-sede em São Luís, bem como quatro subseções judiciárias no interior do Estado do Maranhão, a saber: Bacabal, Balsas, Caxias e Imperatriz.

Assim, com base nesse contexto, despontou-se a pergunta de partida para a presente pesquisa, qual seja: Quais aspectos foram considerados pelo CNJ para avaliar o cumprimento da eficiência pela SJMA da Justiça Federal, quanto ao ano-base 2018?

A fim de desvendar a questão-norteadora encimada, apresenta-se como objetivo analisar o desempenho da SJMA relativo ao ano-base 2018, a partir da pesquisa judiciária exposta no relatório Justiça em Números 2019, elaborado pelo CNJ.

Para alcançar aludido objetivo, elenca-se, também os seguintes objetivos específicos: verificar os dados contidos no documento Justiça em Números 2019; identificar, em tal documento, a eficiência na Justiça Federal pela categoria seção judiciária quanto ao ano-base de 2018 e; evidenciar os demonstrativos da eficiência na SJMA concernente ao ano-base de 2018.

A análise é relevante, pois indica quais são os pontos que cooperam com a consecução da eficiência no universo esmiuçado. Além do mais, a investigação é pertinente por criar, no viés da presente pesquisa, a discussão científica sobre critérios específicos e influentes para o aprimoramento do Poder Judiciário, notadamente quanto ao princípio da eficiência constitucional.

De igual modo, estudar uma instituição que é exemplar no alcance da eficiência, ajuda a focalizar nos fatores que têm maior grau de comprometimento no que se relaciona à obtenção de tal princípio constitucional. Arremate-se que a eficiência denotada nos órgãos jurisdicionais que compõem a SJMA da Justiça Federal da 1ª Região, é interessante sob o aspecto acadêmico por descortinar os preceitos atinentes ao dinamismo do sistema da Justiça Federal na modernidade.

Demais disso, é importante para a sociedade, eis que o resultado da pesquisa desvela tendência que reflete alcance social. Isso acontece porque os jurisdicionados são contemplados com a prestação jurisdicional célere, a implicar na satisfação dos respectivos usuários, espelhando, por decorrência, a aplicação dos conceitos de cidadania e do bem comum, sob a perspectiva da Justiça Cidadã.

Assim sendo, a pesquisa é expressiva, posto que a agilidade e produtividade na prestação jurisdicional consiste em um dos aspectos relacionados na Estratégia Nacional do Poder Judiciário para o sexênio 2021 a 2026. Nessa lógica, a temática discutida na presente apreciação tem pertinência temporal.

Com o intento de concretizar os objetivos da pesquisa, para além dessa seção introdutória, este estudo apresenta a estrutura definida nesse parágrafo, em que: explanará os registros teóricos que marcam a revisão da literatura; delineará os procedimentos metodológicos seguidos para cumprir os fins da investigação

exploratória; explicitará a análise e discussão dos resultados aferidos no estudo e, por fim, demonstrará as conclusões constatadas a partir do exame diagnosticado na apreciação.

Convém ressaltar que a pesquisa desdobrada nesse artigo é do tipo exploratória e de caráter qualitativo. No tocante ao procedimento de pesquisa, foram utilizadas as técnicas de pesquisa bibliográfica e documental.

2 CONCEPÇÕES ACERCA DO PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA

Esta pesquisa estuda o princípio da eficiência constitucional estabelecido no artigo 37 da Carta Magna (BRASIL, 1988). Nessa linha de ideias, analisa a eficiência apurada no âmbito da SJMA da Justiça Federal da 1ª Região, ano-base de 2018, em consonância com o resultado estatístico divulgado pelo CNJ em 2019.

Dessa forma, anota que a Justiça Federal é administrada pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ) (BRASIL, 2020a). A esse respeito, insta aduzir que a SJMA é vinculada ao TRF1 e abarca a unidade-sede em São Luís, além das seguintes subseções judiciárias: Bacabal, Balsas, Caxias e Imperatriz (BRASIL, 2020b).

Salienta-se que a agilidade e produtividade na prestação jurisdicional caracteriza-se como um dos vetores contidos na Estratégia Nacional do Poder Judiciário, no período 2021-2026 (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2019a). Esse apontamento realça a relevância da análise em foco.

Nesse cenário, desenvolve-se um diálogo institucional, ligando-se o resultado investigado aos conceitos de gestão pública. Com tal intuito, desenreda-se um estudo exploratório ao se esquadriñar o relatório Justiça em Números 2019 (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2019b), essencial para conceber os resultados da pesquisa.

Por conseguinte, mediante a compreensão de teorias acerca do princípio da eficiência, formuladas e erigidas por teóricos clássicos do Direito Constitucional, aliadas às abordagens de doutrinadores de Direito Administrativo, consubstanciam-se as concepções que fundamentam a linha de investigação da pesquisa.

A esse respeito, é oportuno destacar o entendimento adotado por Moraes (2017), o qual explicita que o princípio da eficiência foi inserido no rol de princípios da Administração Pública por meio da Emenda Constitucional nº 19/1998. Essa colocação

é importante por mostrar que a eficiência incrementa a Administração Pública ao inserir as noções de produtividade no desempenho das funções públicas.

Também assim, Bulos (2015, p. 1020, grifo do autor) expõe que: “O *princípio da eficiência*, tão estudado pelos autores italianos, foi expresso em nosso ordenamento constitucional por força da Emenda Constitucional n. 19/98 (reforma administrativa), que o incorporou ao texto da Constituição de 1988 (art. 37, *caput*).”

Observa-se que o princípio da eficiência é reconhecido constitucionalmente como princípio da Administração Pública por conta da reforma administrativa. Nesse sentido, aduz-se que “a Emenda Constitucional nº 19, de 4-6-98 inseriu o princípio da eficiência entre os princípios constitucionais da Administração Pública, previstos no artigo 37, *caput*. [...]” (DI PIETRO, 2019, p. 243). Desvela-se que esse ajuste constitucional concedeu um novo olhar à Administração Pública, já que passou a ter a incumbência de ofertar um serviço público que reverbere a eficiência nos termos ditados no artigo 37 da Carta Republicana de 1988 (BRASIL, 1988).

Nesse viés, Di Pietro (2019, p. 245) complementa: “[...] a eficiência é princípio que se soma aos demais princípios impostos à Administração, não podendo sobrepor-se a nenhum deles, especialmente ao da legalidade, sob pena de sérios riscos à segurança jurídica e ao próprio Estado de Direito.” Então, o cumprimento do princípio da eficiência – por meio de ações públicas que superem a burocracia de procedimentos internos do órgão –, deve coadunar aos outros princípios da Administração Pública, principalmente ao da legalidade, a fim de prezar pela segurança jurídica e pelo Estado de Direito.

Corroborando do mesmo entendimento, Mello (2010) articula que:

A Constituição se refere, no art. 37, ao princípio da eficiência. Advirta-se que tal princípio não pode ser concebido (entre nós nunca é demais fazer ressalvas óbvias) senão na intimidade do princípio da legalidade, pois jamais uma suposta busca de eficiência justificaria postergação daquele que é o dever administrativo por excelência. (MELLO, 2010, p. 122).

Desse modo, Bulos (2015, p. 1021, grifo do autor) se manifesta no seguinte sentido: “Note-se que a *eficiência*, embora não se sobreponha aos princípios tradicionais da Administração, é uma diretriz autônoma, não se colocando como subprincípio de nenhum outro primado [...]” Assim, ainda que o princípio da eficiência

tenha sido elencado na Constituição Federal após os demais princípios da Administração Pública, ele dispõe da mesma legitimidade.

Por isso, Bulos (2015, p. 1022) postula que “[...] como norma constitucional, o princípio da eficiência desempenha força vinculante sobre toda a legislação ordinária. [...]” Ao se conceber a eficiência como princípio da Administração Pública, ela passa, por decorrência, a ter envergadura constitucional, inclusive em face da legislação infraconstitucional.

Nesse diapasão, Bulos (2015) entende que a eficiência é um recurso relacionado à gestão de problemas, útil para instaurar uma administração empreendedora, que aumente as receitas e reduza as despesas. Verifica-se que o autor, ao conceituar eficiência, perpassa pelos preceitos oriundos da administração.

Ademais, Bulos (2015) compreende que o princípio da eficiência ajuda a abrandar as ações extremamente formais. Isso acontece porque, ao ser colocada na lista de princípios que devem reger a Administração Pública, a eficiência enseja uma forma de trabalhar que preze pela entrega dos serviços públicos em tempo apropriado, o que demanda o emprego de técnicas de gestão que valorizem a desburocratização.

Assim, é adequado aduzir a percepção de Mendes, Coelho e Branco (2009), os quais apontam que o princípio da eficiência atrai um maior grau de comprometimento por parte dos gestores públicos. Consoante a isso, sabe-se que a incorporação da eficiência no ambiente público requer um maior esforço por parte de quem assumiu cargo diretamente ligado com o exercício do dever de gerir.

Aliás, a aplicação da eficiência no âmbito da Administração Pública é, de igual modo, objeto de estudo de Di Pietro (2019) que, por sua vez, postula que o princípio da eficiência pode ser concebido sob a perspectiva da boa gestão da Administração Pública, a refletir na otimização da entrega dos serviços aos respectivos usuários. A teórica deixa claro que a eficiência e a gestão pública são concepções que se permeiam.

Insta consignar que, ao incutir o tema em tela, Mello (2010) relaciona o princípio da eficiência ao princípio da boa administração. Portanto, o diálogo acerca da eficiência denota a boa gestão pública. Também vale destacar a percepção de Bulos (2015):

O vetor da eficiência é de aplicação imediata. Seus efeitos são plenos, porque não há necessidade de norma infraconstitucional para implementá-la. Sua aplicação pode gerar mudanças no comportamento funcional da Administração a depender da mentalidade dos administradores e dos próprios administrados. (BULOS, 2015, p. 1021, grifo do autor).

Deduz-se que as concepções que versam acerca da eficiência trabalham ideias conectadas à administração. Dessa maneira, Moraes (2017) assinala que:

[...] princípio da eficiência é aquele que impõe à Administração Pública direta e indireta e a seus agentes a persecução do bem comum, por meio do exercício de suas competências de forma imparcial, neutra, transparente, participativa, eficaz, sem burocracia e sempre em busca da qualidade, primando pela adoção dos critérios legais e morais necessários para a melhor utilização possível dos recursos públicos, de maneira a evitar-se desperdícios e garantir uma maior rentabilidade social. (MORAES, 2017, p. 260-261).

Além disso, Bulos (2015) assevera que, em verdade, o princípio da eficiência envolve estes aspectos: interesse público, integridade, objetividade, responsabilidade, transparência, honestidade e liderança. Pondera-se que os vetores do universo da administração se interligam com a constituição do conceito do princípio da eficiência. A esse respeito, Moraes (2017), por sua vez, destaca que:

O princípio da eficiência compõe-se, portanto, das seguintes características básicas: direcionamento da atividade e dos serviços públicos à efetividade do bem comum, imparcialidade, neutralidade, transparência, participação e aproximação dos serviços públicos da população, eficácia, desburocratização e busca da qualidade. (MORAES, 2017, p. 261).

Assim, evidencia-se que ao definir o princípio da eficiência são englobados requisitos da administração. Ademais, é válido trazer ao debate o entendimento de Bulos (2015), uma vez que alega que o princípio da eficiência agrega estes quesitos: presteza, rendimento funcional e responsabilidade. A corroborar a linha de pensamento declinada no estudo, tem-se que, ao incluir o princípio da eficiência no rol de princípios da Administração Pública, suscita-se a interlocução acerca do dinamismo no âmbito público.

No que diz respeito à finalidade do princípio da eficiência, Moraes (2017) concebe que o mesmo está relacionado com o alcance social. Por conta disso, os institutos que congregam a eficiência traduzem os pressupostos sociológicos do bem comum. A propósito, ao mencionar o princípio da eficiência, Bulos (2015) lembra que:

[...] no âmbito jurisprudencial, o Superior Tribunal de Justiça o reconhecia ao lado dos demais ditames regentes da Administração Pública. [...] Aliás, esse Tribunal – antes mesmo da incorporação do princípio em estudo na Carta de 1988 – havia concluído que cabe ao Estado exercer o poder indeclinável de regular e controlar os serviços públicos, exigindo sempre sua atualização e eficiência, em respeito ao público. (BULOS, 2015, p. 1020).

Depreende-se que a eficiência é interpretada como forma de demonstrar consideração aos usuários do serviço público. Diante das pontuações articuladas, nota-se o diálogo estabelecido entre o princípio da eficiência e a gestão pública, a reforçar, de forma positiva, a análise dissertada nesse artigo.

Em síntese, explana-se acerca das linhas teóricas que deliberam sobre o princípio da eficiência, apoiando-se no entendimento cristalizado de estudiosos especializados na temática discorrida.

Ao avaliar essa abordagem, deduz-se que o princípio perquirido permeia os preceitos de administração, a criar uma interface que imbrica a prática da eficiência com a boa gestão pública.

3 PERCURSO METODOLÓGICO

A investigação trata do Direito e da Gestão Pública, ao destrinchar a eficiência concretizada pela SJMA, da Justiça Federal da 1ª Região, quanto ao ano-base de 2018. Por isso, enfatiza que a administração da Justiça Federal é função administrativa do STJ (BRASIL, 2020a). Como dito outrora, a SJMA é atrelada ao TRF1 e congrega a unidade-sede em São Luís e as subseções judiciárias de Bacabal, Balsas, Caxias e Imperatriz (BRASIL, 2020b).

Vale reiterar que a agilidade e produtividade na prestação jurisdicional são componentes da Estratégia Nacional do Poder Judiciário, no período de 2021 a 2026 (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2019a), fato que reforça, de forma positiva, a relevância desse estudo.

O trabalho apresenta uma análise acerca da SJMA, uma instituição do sistema de justiça brasileiro que foi reputada eficiente pelo CNJ em 2019, em razão do desempenho eficiente demonstrado no ano-base de 2018.

A presente pesquisa é do tipo exploratória, com abordagem qualitativa, tendo como procedimento o uso das técnicas de pesquisa bibliográfica e documental. Convém esclarecer que, em conformidade com o posicionamento esposado por Lakatos e Marconi (2010), as pesquisas exploratórias têm como um dos seus fins elastecer a proximidade do pesquisador com o objeto da investigação, para obter um melhor conhecimento acerca da matéria discutida no estudo. Nesse refletir, Birochi (2015) lembra que as pesquisas exploratórias alargam a intimidade do pesquisador em face da questão da pesquisa. Em tal tecer de ideias, por meio da pesquisa enfocada, busca-se desvencilhar a problemática levantada.

Por sua vez, Prodanov e Freitas (2013) explicam que a pesquisa que tem objetivo exploratório visa promover uma maior compreensão sobre o tema estudado. Concordando com esse pensamento, Reis (2018) pontua que as pesquisas exploratórias permitem ao pesquisador ampliar a dimensão do saber relativo ao conteúdo versado. Assim, a análise desenvolvida tende a conceber elucidação acerca da eficiência ao realizar a pesquisa no âmbito da Justiça Federal da 1ª Região, SJMA.

E ainda, emprega a abordagem qualitativa para descortinar o sentido e a significância do alcance da eficiência de 100% (cem por cento) pela SJMA no ano-base de 2018. Sobre esse aspecto, Chizzotti (2009) argumenta que na pesquisa qualitativa não se faz necessário seguir uma trajetória fixa, havendo diversos caminhos para planejar o cumprimento da investigação científica.

Ademais, Chizzotti (2009, p. 104) enuncia que “[...] a pesquisa qualitativa objetiva, em geral, provocar o esclarecimento de uma situação [...]”, intento dessa pesquisa, uma vez que focaliza na apreensão do que vem a expressar o alcance da eficiência no contexto da Justiça Federal da 1ª Região, aqui demarcada na esfera da SJMA. Portanto, não se recorre a recursos quantitativos/mensuráveis para conseguir efetivar os resultados expostos, sendo que o diagnóstico estatístico, elaborado e publicado pelo CNJ em 2019, o qual explicita a eficiência da SJMA no ano-base de 2018, é objeto da análise sob a ótica qualitativa, já que se busca traduzir o evento pelo olhar do Direito e da Gestão Pública, de forma concomitante.

Nessa senda, Reis (2018) explana que a pesquisa qualitativa se volta para o melhor entendimento da questão-norteadora da pesquisa. Note-se que o presente estudo ateu-se aos caminhos que conduziram à resolução da pergunta de partida –

“Quais aspectos foram considerados pelo CNJ para avaliar o cumprimento da eficiência pela SJMA da Justiça Federal, quanto ao ano-base 2018?” –, obedecendo ao viés da pesquisa.

No que tange aos procedimentos de investigação, Reis (2018) assinala que é a partir da pesquisa bibliográfica que se inicia o trabalho do pesquisador, fato observado neste estudo, vez que se fez uso de fontes escritas para alicerçar a linha investigada. Assim, a revisão de literatura trabalhada prima pela organização das teorias cristalizadas acerca da eficiência na Administração Pública.

Além disso, Gil (2009) assevera que a colaboração de vários estudiosos acerca de certo tema se constitui, em essência, a fonte de que se utiliza a pesquisa bibliográfica. É importante observar que o embasamento acadêmico desse estudo traz os fundamentos teóricos da literatura especializada de natureza primária, a traduzir teorias robustas relacionadas à eficiência no panorama da Administração Pública.

Outrossim, a análise do relatório “Justiça em Números 2019”, quanto ao ano-base de 2018, reveste-se do procedimento documental. Sob esse olhar, Reis (2018, p. 22, grifo nosso) apresenta a seguinte avaliação: “[...] a pesquisa documental busca obter materiais/documentos que não receberam tratamento analítico, tais como: cartas, ofícios, peças jurídicas, **relatórios**, certidões, fotografias, filmes, poemas, jornais etc.” Com base nisso, ratifica-se que a pesquisa toma como norte o documento “Justiça em Números”, publicado no portal do CNJ, que atesta a eficiência da Seção Judiciária pesquisada.

Consolidando o ponto de vista do teórico encimado, Gil (2009, p. 45) enuncia que “[...] a pesquisa documental vale-se de materiais que não recebem ainda um tratamento analítico [...]”. Denota-se a aplicação de tal procedimento documental no estudo em questão, pois no intuito de averiguar os resultados exploratórios deste trabalho, fez-se uso do relatório analítico “Justiça em Números 2019”, o qual aglutina a pesquisa judiciária referente ao ano-base de 2018, veiculado pelo CNJ.

Em suma, reforça-se que tais procedimentos metodológicos descritos guiaram a elaboração da pesquisa em tela, tendo em mira o alcance dos objetivos.

4 ANÁLISE DA EFICIÊNCIA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MARANHÃO, ANO-BASE 2018

A pesquisa se desenvolve sob a percepção jurídica acoplada à de gestão pública. Nessa linha, cabe salientar que “[...] o STJ é responsável também pela administração da Justiça Federal, por meio do Conselho da Justiça Federal. [...]” (BRASIL, 2020a). Com base nisso, ao explorar sobre o princípio da eficiência constitucional no âmbito da SJMA (ano-base 2018), objeto da análise, esta investigação associa as concepções ligadas à gestão pública aos aspectos determinantes que geraram eficiência no universo institucional delimitado na pesquisa, em consonância com o referencial teórico registrado em tópico próprio.

Note-se que a SJMA faz parte do TRF1. Demais disso, pertine reafirmar que ela é composta pela unidade-sede em São Luís e por quatro subseções judiciárias situadas no interior do Estado do Maranhão, a saber: Bacabal, Balsas, Caxias e Imperatriz (BRASIL, 2020b).

De forma ilustrativa, convém aduzir a Figura 1 para apresentar a fachada do Tribunal analisado.

Figura 1 – Fachada do Tribunal Regional Federal da 1ª Região



Fonte: Brasil (2020c).

Ao delimitar o estudo, ateve-se ao conhecimento da Seção Judiciária em tela, realizando-se pesquisa no portal do TRF1, com vistas a identificar conteúdo relevante para a linha de investigação. Por conta disso, vislumbra-se a matéria intitulada “Histórico da Seção Judiciária do Maranhão”, publicada na página relativa ao Centro de Memória da SJMA (BRASIL, 2020b). Salienta-se que está assentado em tal escrito que o trabalho infatigável dos juízes federais, servidores públicos e de todos os colaboradores da Justiça Federal da SJMA influencia na construção da reputação ilibada da mesma perante a sociedade (BRASIL, 2020b).

Partindo-se desse ponto, destaca-se que o CNJ sistematiza o desempenho anual do Poder Judiciário, sintetizando o resultado no relatório nomeado “Justiça em Números”. No teor do mesmo, localiza-se o objeto de investigação da pesquisa, na abrangência da SJMA, que no ano-base de 2018 obteve 100% (cem por cento) de eficiência. Nessa esteira, insta ressaltar que a eficiência é um dos princípios da Administração Pública (BRASIL, 1988) e como sublinhado por Di Pietro (2019), esse princípio foi incluído no artigo 37 da Constituição Federal brasileira em virtude da Emenda Constitucional nº 19/1998.

No tangente ao desenvolvimento de suas atividades, é notória a importância que a Justiça Federal atribui à prestação jurisdicional rápida. Assim, respeitando a linha de investigação da pesquisa, traz-se a Figura 2, que mostra o Mapa Estratégico da Justiça Federal, o qual externa a respectiva missão institucional.

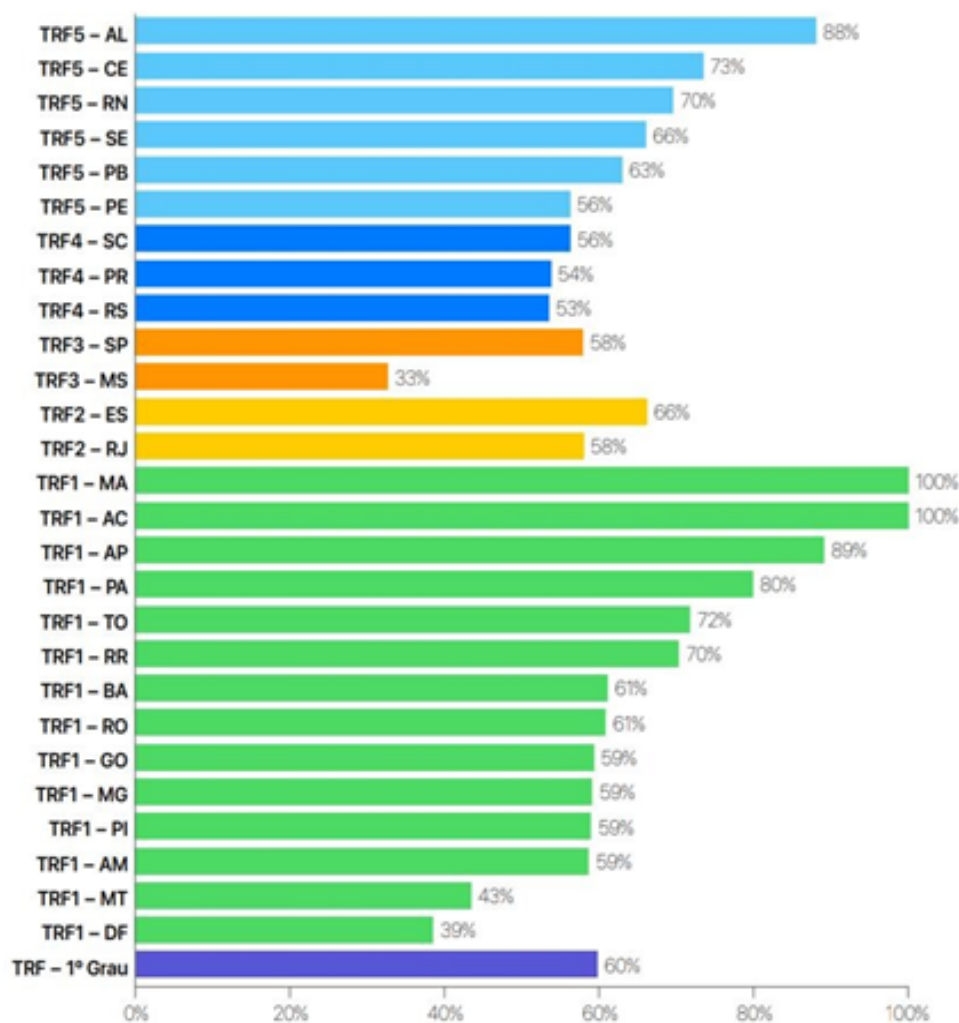
Figura 2 – Mapa Estratégico da Justiça Federal brasileira



Fonte: Brasil (2014).

Sob esse eixo investigativo, Moraes (2017) ensina que o princípio da eficiência se destina à entrega dos serviços imprescindíveis à sociedade, objetivando concretizar o bem comum. Nesse pensar, é conveniente exibir a Figura 3, já que atesta o cumprimento do percentual de 100% (cem por cento) de eficiência pela SJMA no ano-base de 2018.

Figura 3 – Seção Judiciária do Maranhão, ano-base 2018



Fonte: Conselho Nacional de Justiça (2019b).

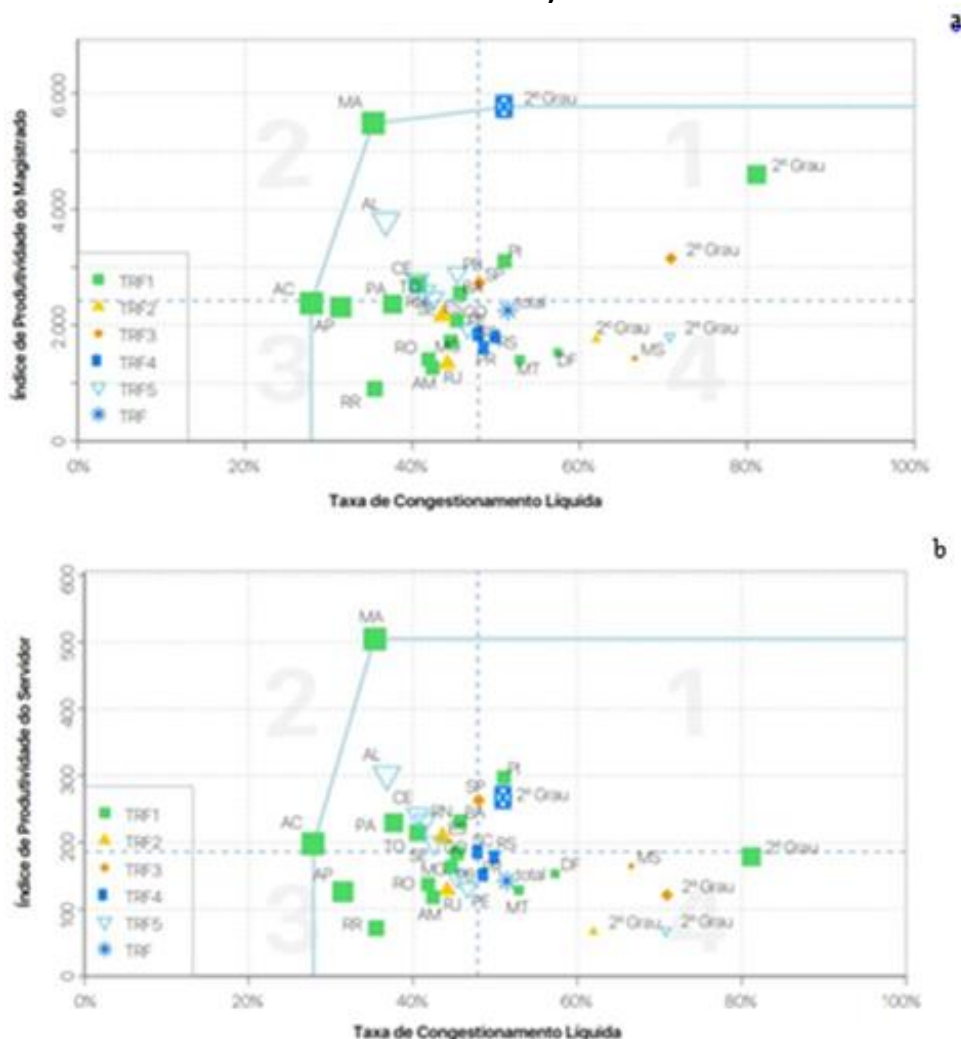
Como visualizado, a Figura 3, extraída do relatório “Justiça em Números 2019”, aponta o alcance do percentual de 100% (cem por cento) de eficiência para a SJMA, em 2018, na segmentação Seção Judiciária. Assim, o presente estudo corrobora o entendimento adotado por Bulos (2015), o qual comenta que a finalidade do princípio da eficiência constitucional é a consecução de respostas satisfativas quanto à execução dos serviços públicos, a refletir em alcance social. Nesse raciocínio, é coerente transcrever o seguinte trecho inscrito no relatório “Justiça em Números 2019”: “[...] **tendo Maranhão e Acre atingido 100% de eficiência [...].**” (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2019b, p. 197, grifo nosso). E ainda:

A taxa de congestionamento comparada com a produtividade dos magistrados [...] com a produtividade dos servidores [...] e com a despesa total [...] mostra que **as seções judiciárias do Acre e Maranhão foram as únicas na**

fronteira de eficiência em todas as dimensões analisadas. (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2019b, p. 198, grifo nosso).

Em tal contexto, é condizente expor a Figura 4 para acareá-la com a citação encimada.

Figura 4 – Produtividade dos Magistrados e dos Servidores da Seção Judiciária do Maranhão, ano-base 2018



Nota: a – magistrados; b – servidores.
Fonte: Conselho Nacional de Justiça (2019b).

Sob essa dimensão, ao explorar o relatório em pauta, depreende-se, pela análise da Figura 4, que a designação MA se refere à SJMA, a qual pertence ao TRF1, assinalados pela cor verde.

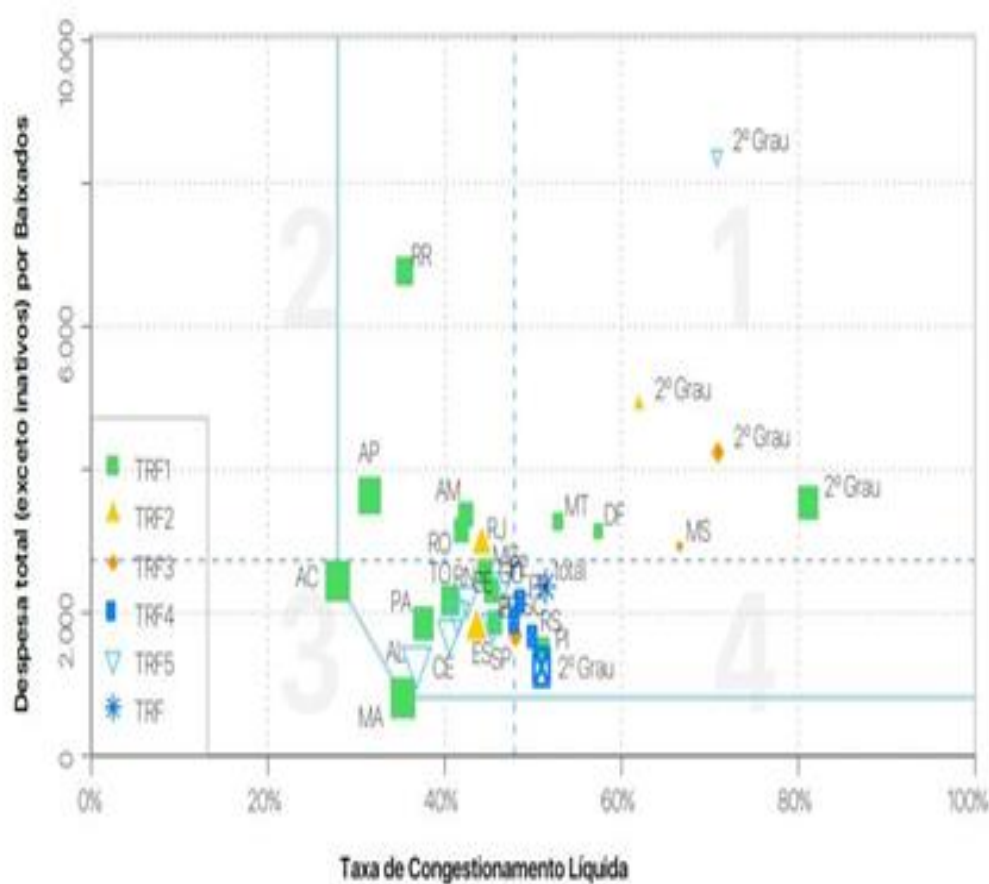
Diante dessa avaliação, evidencia-se a SJMA no cenário investigado quando o assunto é a produtividade dos magistrados e produtividade dos servidores. Tal

constatação é um dos vetores que ajuda a desvendar os determinantes/motivadores do cumprimento da eficiência de 100% (cem por cento) no âmbito da SJMA em 2018.

Por decorrência, o posicionamento firmado por Di Pietro (2019) vem ao encontro do aludido resultado, pois leciona que o princípio da eficiência pode ser interpretado sob o contexto gerencial, a ressaltar a importância dos atos públicos tomados para gerar a satisfação daqueles que buscam o Poder Público.

Prosseguindo na apreciação, com o fim de efetivar os objetivos da pesquisa, é conveniente aduzir a Figura 5.

Figura 5 – Despesa da Seção Judiciária do Maranhão, ano-base 2018



Fonte: Conselho Nacional de Justiça (2019b).

Ao averiguar a Figura 5, denota-se que a SJMA apresenta menor indicador de despesas em 2018. Esse elemento sinaliza grau de comprometimento com o resultado perquirido, posto que influi na consubstanciação da eficiência em 2018 da Seção Judiciária estudada. Nesse pensar, Bulos (2015) postula que a concepção de eficiência

está vinculada com o gerenciamento de dificuldades/desafios, e que ela é apropriada para suscitar uma gestão inovadora, que agregue receitas e minimize as despesas.

Ratifica-se, portanto, o posicionamento abraçado por Mendes, Coelho e Branco (2009), os quais defendem que o princípio da eficiência constitucional requer um maior esforço dos gestores públicos no que tange à execução das respectivas funções. De igual modo, Mello (2010) ao deliberar acerca do princípio da eficiência constitucional, o correlaciona com a boa administração.

Com base no presente trabalho, ao apreciar no relatório “Justiça em Números 2019”, a Seção Judiciária objeto da análise, denotou-se que a produtividade e a despesa total (com exceção de inativos) constituíram fatores fundamentais para diagnosticar a eficiência da SJMA no ano-base de 2018.

Urge imprimir que o alcance de 100% (cem por cento) de eficiência nesta investigação está demarcado pelos aspectos de produtividade satisfatória dos magistrados e servidores (nos termos especificados na Figura 4), e ainda, baixa despesa total (nos padrões detalhados na Figura 5).

De mais a mais, Bulos (2015) concebe que os fundamentos do princípio da eficiência observam elementos como: interesse público, integridade, objetividade, responsabilidade, transparência, honestidade e liderança. Nesse refletir, o princípio da eficiência é demonstrado neste estudo ao deslindar o desempenho de 2018 da Seção Judiciária pesquisada, desvelando-se o alto percentual da produtividade dos magistrados e servidores, somado ao baixo percentual da despesa total (exceto inativos) do ano-base 2018, consoante a pesquisa judiciária publicada pelo CNJ em 2019.

A esse respeito, Moraes (2017) relaciona semelhantes quesitos como consubstanciadores do princípio da eficiência: direcionamento da atividade e dos serviços públicos à efetividade do bem comum, imparcialidade, neutralidade, transparência, participação e aproximação dos serviços públicos da população, eficácia, desburocratização e busca da qualidade.

Diante do exposto, evidencia-se que a Seção Judiciária estudada, no ano-base de 2018, alcança a eficiência, o que revela a aplicação do princípio da eficiência constitucional e caracteriza o dinamismo do sistema da Justiça Federal no século XXI.

Nesse diapasão, Bulos (2015) elucida que a eficiência pode acarretar alterações na cultura comportamental da instituição pública e correlaciona esse fator ao entendimento/pensamento dos respectivos gestores.

A propósito, cria-se com tal resultado a noção de efetividade da instituição do sistema de Justiça perquirida, eis que a eficiência tende a gerar alcance social e suscitar a satisfação dos respectivos usuários do serviço público.

Em arremate, para registrar a importância dessa temática – inclusive sob a perspectiva futura – declina-se a Figura 6, que sintetiza a Estratégia Nacional do Poder Judiciário para o sexênio 2021-2026.

Figura 6 – Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2021/2026



Fonte: Conselho Nacional de Justiça (2019a).

Sob esse prisma, desvela-se na definição dos processos internos que a agilidade e produtividade na prestação jurisdicional constitui um dos pontos-chave traçados na Estratégia Nacional do Poder Judiciário para o período 2021 a 2026 (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2019a).

Ressalta-se que no intercâmbio entre Direito e Gestão Pública, a função administrativa da Justiça Federal fica a cargo do STJ (BRASIL, 2020a).

Portanto, como se averigua, a pesquisa em tela retrata a concepção de eficiência que interliga os pressupostos de gestão pública, ao apontar a produtividade e a redução da despesa (conceitos do campo administrativo) como vetores da eficiência aplicada à área jurisdicional aferida no estudo.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Infere-se que o CNJ apresenta, de forma anual, o desempenho do Poder Judiciário brasileiro por meio do relatório “Justiça em Números”. Assim, a pesquisa centra-se no relatório publicado em 2019 e delinea-se no entorno da Justiça Federal, na modalidade seção judiciária. Cinge-se o estudo à SJMA por ter alcançado 100% (cem por cento) de eficiência no ano-base de 2018.

Esclarece-se que a SJMA concerne ao TRF1 e é constituída pela unidade-sede em São Luís e pelas subseções judiciárias contidas no interior do Estado do Maranhão: Bacabal, Balsas, Caxias e Imperatriz. Nessa trilha, o relatório “Justiça em Números 2019” evidencia o alcance da eficiência pela SJMA, no ano-base de 2018, dada a aferição da produtividade dos magistrados e dos servidores, e a apuração da despesa total (exceto inativos). É mister lembrar que o percentual alto de produtividade dos magistrados e servidores e o percentual baixo de despesa total (exceto inativos) constituíram-se aspectos fundamentais para a consolidação do resultado eficiente.

Entende-se que ao irradiar a eficiência na Seção Judiciária pesquisada, a Justiça Federal, no viés dessa pesquisa, ano-base de 2018, tende a reverberar alcance social por oportunizar aos jurisdicionados uma prestação dos serviços públicos em tempo adequado, medida que se faz necessária para que se possa dialogar sobre a efetividade da Justiça.

Note-se que a análise acerca da eficiência concebida pela Seção Judiciária apreciada é coerente e consistente, por elucidar os determinantes para obter a eficiência averiguada. Tal investigação, nessa lógica, revela as características concentradas na SJMA, que explicita o dinamismo do sistema da Justiça Federal na contemporaneidade.

Logo, conclui-se que a eficiência da SJMA, no ano-base de 2018, é legítima face à elevada produtividade dos magistrados e servidores, além da reduzida despesa total (exceto inativos). Essa constatação tende a repercutir no alcance social e na satisfação dos respectivos jurisdicionados com a prestação eficiente dos serviços públicos.

Destaca-se ainda, para confirmar a influência da matéria discutida na presente pesquisa, que a agilidade e produtividade na prestação jurisdicional está prevista na Estratégia Nacional do Poder Judiciário para o período de 2021 a 2026. Por fim, evidencia-se a necessidade de aprofundamento da temática sob a ótica de novos estudos.

REFERÊNCIAS

BIROCHI, Renê. **Metodologia de estudo e de pesquisa em Administração**. Florianópolis: UFSC; Brasília: CAPES: UAB, 2015.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil [de] 1988**. Brasília, DF: Senado Federal/Centro Gráfico, 1988.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Atribuições**. [Brasília, DF], 2020a. Disponível em: <http://www.stj.jus.br/sites/portalp/Institucional/Atribuicoes>. Acesso em: 29 maio 2020.

BRASIL. Tribunal Regional Federal (1. Região). **Decisão**: UFBA deve conceder licença sem remuneração para servidora acompanhar cônjuge em trabalho no exterior. Brasília, DF, 2020c. Disponível em: <https://portal.trf1.jus.br/portaltf1/comunicacao-social/imprensa/noticias/decisao-ufba-deve-conceder-licenca-sem-remuneracao-para-servidora-acompanhar-conjuge-em-trabalho-no-exterior.htm>. Acesso em: 23 maio 2020.

BRASIL. Tribunal Regional Federal (1. Região). **Histórico da Seção Judiciária do Maranhão**. Texto: Juiz Federal Rubem Lima de Paula Filho. [Brasília, DF], 2020b. Disponível em: <https://portal.trf1.jus.br/sjma/institucional/centro-de-memoria/historia/historia.htm>. Acesso em: 21 jun. 2020.

BRASIL. Tribunal Regional Federal (1. Região). **Mapa estratégico da Justiça Federal 2015-2020**. [Brasília, DF], 2014. Disponível em: <https://portal.trf1.jus.br/data/files/10/D0/67/F4/2651051094923CF4052809C2/Mapa%20Estrategico%20da%20Justica%20Federal%202015-2020%20-%20Anexo%20Res.%20CJF%20313.jpg>. Acesso em: 10 mar. 2020.

BULOS, Uadi Lammêgo. **Curso de Direito Constitucional**. 9. ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

CHIZZOTTI, Antonio. **Pesquisa em Ciências Humanas e Sociais**. São Paulo: Cortez, 2009.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Judiciário aprova 12 metas nacionais para 2020**. [Brasília, DF], 2019a. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/judiciario-aprova-12-metas-nacionais-para-2020/>. Acesso em: 31 jul. 2020.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Justiça em números**. [Brasília, DF], 2019b. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/pesquisas-judiciarias/justica-em-numeros/>. Acesso em: 12 abr. 2020.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito Administrativo**. 32. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2019.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar Projetos de pesquisa**. São Paulo: Atlas, 2009.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Fundamentos de Metodologia científica**. São Paulo: Atlas, 2010.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **Curso de Direito Administrativo**. 27. ed. São Paulo: Malheiros, 2010.

MENDES, Gilmar Ferreira; COELHO, Inocêncio Mártires; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. **Curso de Direito Constitucional**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

MORAES, Alexandre de. **Direito Constitucional**. 33. ed. São Paulo: Atlas, 2017.

PRODANOV, Cleber Cristiano; FREITAS, Ernani Cesar de. **Metodologia do trabalho científico: métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico**. Novo Hamburgo: Feevale, 2013.

REIS, Cinthia Regina Nunes. **Metodologia da pesquisa em Educação**. São Luís: UEMAnet, 2018.